

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 00gipj4t <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/02/2024 Projeto de lei nº 130/2024 Protocolo nº 286/2024 Processo nº 190/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados às gestantes sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

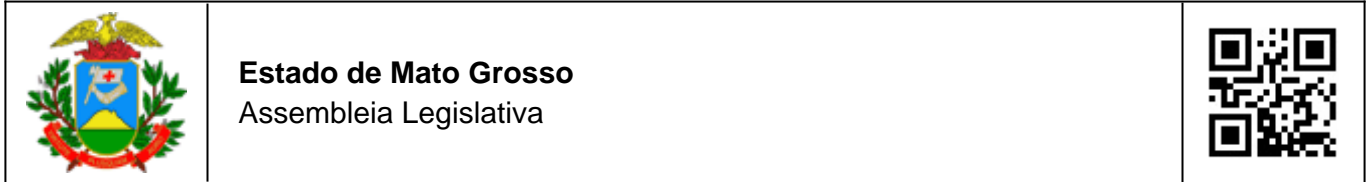
Art. 1º Fica assegurada a oferta de cursos gratuitos destinados às gestantes, usuária da rede pública estadual de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os cursos deverão ser ministrados em hospitais e postos de saúde da rede pública estadual, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Psicologia e Serviço Social, cujos profissionais sejam integrantes do quadro de servidores públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os cursos deverão abordar os seguintes temas:

- I – importância do acompanhamento pré-natal;
- II – importância da amamentação;
- III – manobras e informações sobre primeiros-socorros;
- IV – alimentação;
- V – vacinação;
- VI – desenvolvimento infantil; e
- VII – cuidados básicos para se evitar acidentes.

Art. 3º Fica a cargo do órgão estadual competente a realização dos atos necessários para a realização dos cursos previstos nesta Lei.



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de uma Lei estadual voltada para a garantia da oferta de informações pertinentes às mulheres grávidas sobre a sua gestação e os primeiros anos de vida dos seus filhos, tendo como objetivo a disponibilização de cursos sobre a importância do acompanhamento pré-natal; da amamentação; de manobras e informações sobre primeiros-socorros; sobre alimentação; sobre vacinação; sobre o desenvolvimento infantil; e sobre cuidados básicos para se evitar acidentes.

Ressalta-se que é de relevante interesse público a instituição de medida preventiva, educativa e esclarecedora às futuras mães sobre os cuidados essenciais com a própria gestação e com a criança nos primeiros anos de vida.

Nesse sentido, oferecer ao ser humano em crescimento e em desenvolvimento condições qualificadas de cuidado representa um avanço para a criação de gerações mais saudáveis. Além disso, sabe-se que o investimento em saúde na primeira infância determina a redução de uma série de doenças prevalentes na fase adulta, resultando na formação de uma sociedade mais saudável, com menor custo para o sistema de saúde no futuro.

Além disso, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS) no nosso país, estabelece em seu art. 2º que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Por todas essas razões, contamos com o valoroso apoio dos nobres pares no sentido de aprovar esta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 05 de Fevereiro de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual